



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**

sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano I - Edição nº 00020 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica**



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

## SUMÁRIO

- ERRATA  
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 90/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.  
PORTARIA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO.

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Outros



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

### ERRATA

NO DECRETO DE FERIADOS MUNICIPAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2017, PÁGINA Nº 03, ONDE CONSTOU:

Art. 1º - Fica editado o calendário dos feriados municipais do período compreendido entre os dias 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2017, para os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

- I – 27 de fevereiro, segunda-feira (ponto facultativo);
- II – 28 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo)
- III – 1º de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13h)
- IV - 30 de março, quinta-feira (Comemoração da Emancipação política do Município de Brotas de Macaúbas);
- V – 14 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- VI – 15 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII – 8 de setembro, Padroeira da Cidade;
- VIII - 17 de setembro, Homenagem aos Mártires José Campos Barreto (Zequinha) e Carlos Lamarca (Lei nº 09/2009, de 18 de setembro de 2009);

DE AGORA EM DIANTE DEVERÁ CONSTAR:

Art. 1º São considerados feriados municipais:

- I – 20 de fevereiro, carnaval antecipado (ponto facultativo)
- II – 27 de fevereiro, segunda-feira (ponto facultativo);
- III – 28 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo)
- IV – 1º de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13h)
- V – 30 de março, quinta-feira (Comemoração da Emancipação política do Município de Brotas de Macaúbas);
- VI – 14 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- VII – 15 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VIII – 8 de setembro, Padroeira da Cidade;
- IX - 17 de setembro, Homenagem aos Mártires José Campos Barreto (Zequinha) e Carlos Lamarca (Lei nº 09/2009, de 18 de setembro de 2009);

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –  
BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE N.º 90/2017, de 20 de Janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais e amparada pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO as tradições locais e o início do ano cível de 2017;

### DECRETA:

Art. 1º São considerados feriados municipais:

- I – 20 de fevereiro, segunda-feira (ponto facultativo);
- II – 27 de fevereiro, segunda-feira (ponto facultativo);
- III – 28 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (Ponto Facultativo)
- III – 1º de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 13h)
- IV - 30 de março, quinta-feira (Comemoração da Emancipação política do Município de Brotas de Macaúbas);
- V – 14 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- VI - 5 de junho, segunda-feira, Festa do Divino (ponto facultativo)
- VI – 15 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VII – 8 de setembro, Padroeira da Cidade;
- VIII - 17 de setembro, Homenagem aos Mártires José Campos Barreto (Zequinha) e Carlos Lamarca (Lei nº 09/2009, de 18 de setembro de 2009);

Art. 2º - São também observados, no Município, os feriados citados a seguir, determinados pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980 e Lei 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I – 1º de Janeiro, domingo (Confraternização Universal);
- II – 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- III – 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalhador (feriado nacional);
- IV – 2 de julho, Independência da Bahia, domingo (feriado estadual);
- V – 7 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- VI – 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- VII – 02 de novembro, quinta-feira, finados (feriado nacional);

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –  
BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

VIII – 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

IX – 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional)

Art. 3º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, nas datas mencionadas no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2017.

  
Litercílio Nunes de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 20 JAN. 2017

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –  
BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

### PORTARIA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o art. 47 da Lei nº 18, de 25 de fevereiro de 2010 prevê que o aumento ou redução da carga horária do Professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do Professor.

**CONSIDERANDO** que o art. 48, §1º e 2º da Lei nº 18, de 25 de fevereiro de 2010, dispõe que o titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecido à proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 46 e que cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as professoras FLÁVIA OLIVEIRA FERRO e MARIA ISABEL RODRIGUES RIBEIRO para trabalhar na Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer com alteração da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Designar os professores abaixo indicados para desempenharem suas funções em sala de aula com a alteração da jornada de trabalho para 40 horas semanais:

I- VÂNIA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO, lotada na Escola Gaudêncio Oliveira;

II- MIRIAN MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo;

III- DAIZE ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES, lotada na Escola Nossa Senhora de Brotas;

IV- MÁRCIO REIS DOS SANTOS, lotado na Escola Municipal Agostinho Ribeiro;

V- ILDETE LIMA DE ARAÚJO, lotada no Centro de Educação Infantil Emilce Saldanha

**Art. 3º** - Designar a Professora PATRÍCIA MARTINS DE ARAÚJO a cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, em serviço na Biblioteca Municipal Milton Santos.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

**Art. 4º** - Designar a alteração do Professor MILTON RODRIGUES DA SILVA para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo 20 horas desempenhadas na Intermediação Tecnológica- CEMIT e as outras 20 horas semanais a serviço da Escola 1º Grau Bom Jesus, ambas localizadas na comunidade da Mata do Bom Jesus.

**Art. 5º** - Designar a alteração da jornada de trabalho do professor JOILSON DA SILVA ROQUE para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, a disposição da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Designar a alteração da jornada de trabalho para 40 horas semanais, a Vice-Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Emilce Saldanha, LECI MARISE ALVES DE ARAÚJO BARRETO e a Vice-diretora da Escola Maria de Meira Lima Costa, AURISTELA OLIVEIRA SANTOS.

**Art. 7º** - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Brotas de Macaúbas, 01 de Fevereiro de 2017

Aniceto Andrade Santos  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

**PUBLICADO**

EM 01 FEV. 2017